

**PORTARIA N° 183 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**Outorga a OSVALDO ROBERTO SOBRINHO o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água em barramento formado no Córrego Andréia.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 377/2023, de 07 de março de 2023, do processo SIGA N° 2664/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Outorgar a OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, CPF: 048.234.861-53, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Andreia, no município de Vera/MT, com a finalidade de irrigação de 301,56 ha das culturas de: milho, soja e feijão, pelo sistema de irrigação por aspersão móvel com equipamento tipo pivô central. Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 - Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Captação 01- no reservatório formado pelo barramento do Córrego Andréia, nas coordenadas geográficas: 12°12'46.40"S 55°23'14.71"W; e com vazão máxima de captação de 574,41m<sup>3</sup>/h (0,1595m<sup>3</sup>/s ou 159,55 l/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das vazões solicitadas, totalizando o volume anual de 1.529.076,22 m<sup>3</sup>. A captação atenderá a um equipamento de irrigação com área irrigada total de 150,78 ha;

II - Captação 02\_ no reservatório formado pelo barramento do Córrego Andréia, nas coordenadas geográficas: 12°12'46.40"S 55°23'14.71"W; e com vazão máxima de captação de 574,41m<sup>3</sup>/h (0,1595m<sup>3</sup>/s ou 159,55 l/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das vazões solicitadas, totalizando o volume anual de 1.529.076,22 m<sup>3</sup>. A captação atende um equipamento de irrigação com área irrigada total de 150,78 ha;

III - O Outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões mensais a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, a vazão de 0,43712m<sup>3</sup>/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V - O Outorgado deverá encaminhar **anualmente** a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões captadas e das vazões a jusante do reservatório. O primeiro relatório deverá conter as especificações técnicas do equipamento para medição das vazões remanescentes.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de março 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da

implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO****Tabela 01 – Córrego Andréia**

Coordenadas Geográficas – Latitude 12°12'46.40"S e Longitude 55°23'14.71"W W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,15956	12	15
Fevereiro	0,15956	10	10
Março	0,15956	10	10
Abril	0,15956	3	23
Maio	0,15956	16	23
Junho	0,15956	15	24

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,15956	19	23
Agosto	0,15956	17	30
Setembro	0,15956	14	15
Outubro	0,15956	6	28
Novembro	0,15956	12	5
Dezembro	0,15956	10	10

Volume máximo anual de **1.529.076,22m³****Tabela 02 – Córrego Andréia**

Coordenadas Geográficas – Latitude 12°12'46.40"S e Longitude 55°23'14.71"W W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,15956	12	15
Fevereiro	0,15956	10	10
Março	0,15956	10	10
Abril	0,15956	3	23
Maio	0,15956	16	23
Junho	0,15956	15	24

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,15956	19	23
Agosto	0,15956	17	30
Setembro	0,15956	14	15
Outubro	0,15956	6	28
Novembro	0,15956	12	5
Dezembro	0,15956	10	10

Volume máximo anual de **1.529.076,22m³**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 09/03/2023  
as 09:00:32.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **78GSE71FC** e o código CRC **B784AD35**.

---